

00120

# CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR 103/2019

"Contrato de Prestação de Serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO CERTAME ANTERIOR que celebram a Prefeitura Municipal e EMIVALDO RODRIGUES PEREIRA 02106545118".

#### CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 -ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. EDUCAÇÃO, Senhora NISLENE COSTA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 622.752.831-53, e de outro lado EMIVALDO RODRIGUES PEREIRA 02106545118, inscrito no CNPJ sob o nº 34.098.741/0001-79, situada à FAZ. ENGENHO POVOADO, ALTO PARAISO DE GOIÁS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representada pelo Sr. EMIVALDO RODRIGUES PEREIRA, portador do RG nº 4942602 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.065.451-18, residente e domiciliado à FAZ. ENGENHO POVOADO, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

#### LOTE/ROTEIRO 03:

PERCURSO: Fazendas: Sahem, Rego e Santa Clara com destino a Fazenda Sanoli na GO-118.

EXTENSÃO: ida e volta 90 km/dia, km / mês estimada 1.980 e km / ano 18.000.

NUMERO DE ALUNOS ESTIMADOS: 09 (nove) alunos.

PERÍODO: vespertino;

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra.

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: veículo com capacidade mínima 09 (nove) passageiros.

**VALOR KM RODADO**: 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela presente contratação descrita na cláusula primeira deste instrumento o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância estimada para o exercício de 2019 o valor de R\$ 40.392,00 (Quarenta Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais) para efeito de nota de empenho que serão pagos até o dia 10 dez do mês subseqüente.

Parágrafo único: Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local,

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones Fax: (62) 3446 1249
HomePage: altoparaiso.go.gov.br

PHIUPUDOR-DEREIRE

Página 1 de 5



00121

sendo que deverá obedecer aos (índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente após o fechamento do mês, até o décimo dia do mês subseqüente, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços de transporte prestados pela CONTRATADA;

Os valores apresentados na fatura deverão ser idênticos aos constantes do relatório apresentado pela Secretaria de Educação;

O Pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços por meio de deposito em conta bancária em nome da empresa contratada, discriminados os valores a, serem retidos a titulo de Contribuição Previdenciária nos termos da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DE ROTEIRO

Havendo necessidade de aumento ou redução do roteiro ou mesmo substituição por outro similar, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA, sendo que o mesmo deverá atender prontamente, não podendo haver nenhum tipo de recusa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será efetuada de acordo com o CALENDÁRIO ESCOLAR, para o exercício de 2019.

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes do orçamento de **12.361.0403.2-041 3.3.90.39.00.00**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga se a efetuar o respectivo pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, dar condições de tráfego nas estradas municipais utilizadas no percurso e nas estaduais solicitar junto ao Estado a manutenção da mesma.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) O contratado se compromete a adequar o veiculo e respeitar rigorosamente ao que determina os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito) e com as Resoluções do CONTRAN adequada à espécie e resolução do TCM — Tribunal de Contas dos Municípios referente ao serviço de transporte escolar;

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249 HomePage: altoparaiso.go.gov.br

€ MINALDOR-PEREIRA

Página 2 de 5

- b) Registro do veiculo no órgão de transito, como transporte de passageiros, ou lotação ou categoria aluguel;
- c) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de transito, com data de expedição não superior a 180 cento e oitenta dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar, sendo no mínimo:
- 1) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veiculo da carroceria pintada da cor amarela, as cores deverão ser invertidas:
- 2) Equipamento registrador instantâneo Inalterável de velocidade e tempo;
- 3) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade superior da parte traseira;
- 4) Cintos de segurança, em número igual à lotação;
- d), Apresentar documentação do motorista que conduzirá o veiculo do transporte escolar, atestando:
- 1) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 2) Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;
- 3) Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 4) Ter sido aprovado em cursos especializado de transportes de passageiros, nos termos das Resoluções do CONTRAN nº. 789/1994 e 055/1998.
- e) Manter os veículos em perfeitos condições de uso, limpo, equipado, oferecendo conforto e segurança aos passageiros e com cintos de segurança em número igual à Lotação, substituindo-o quando não oferecer condições de cumprir o transporte aqui contratado;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção do veiculo, inclusive combustível;
- g) Responsabilizar se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos pertinentes ao serviço prestado;
- h) Substituir por outro veículo imediatamente caso haja defeito no veiculo durante o transporte dos estudantes;
- i) Atender a solicitação do contratante, para o transporte de alunos fora do período letivo e em caráter extraordinário sempre que for solicitado, devendo o pagamento ser faturado separadamente;
- j) Ressarcir a terceiros bem como aos estudantes transportados, por quaisquer danos causados pelo veiculo contratado ou seu condutor, isentando o Município de quaisquer custos referentes a esses danos;
- I) Apresentar o veiculo contratado para vistoria sempre que solicitado, pela Secretaria de Educação;

HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 3446 1249
HomePage: altoparaiso.go.gov.br

Página 3 de 5

Judi.



m) apresentar comprovante de recolhimento das obrigações tributárias e encargos sociais, previstos para pessoas jurídicas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total parcial da proposta, o CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenos irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de suspensão do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis, com base no artigo 86 da Lei n° 8.666, de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento, cumulativa, até a sua regularização);
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, em caso de recusa na assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato, por culpa da empresa vencedora;
- f) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura, do contrato;
- g) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, ou ressarcimento do custo de novos serviços, quando o contratante tiver de contratar outro prestador de serviço para suprir a omissão da Contratada;
- h) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante depois de ressarcidos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- j) Rescisão do Contrato com as conseqüências previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

O presente contrato regular-se-à, no que concerne à sua inexecução, alteração ou rescisão pelas disposições da Lei mº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

À critério do interesse público o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado oficialmente com 30 trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000 - Fones/Fax: (62) 8446 1248
HomePage: altoparaiso.go.gov.br

ENIVACEOR- PEREIRA

AHA!

Página 4 de 5



A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, o qual manterá relatório atualizado, que servirá de instrumento de prova de qualquer irregularidade por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito foro desta comarca, para dirimir as questões emergentes do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas idôneas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO. 09/09/2019.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

NISLENE COSTA FERREIRA Secretária de Educação

enilacDo R. PEREIRA

EMIVALDO RODRIGUES PEREIRA 02106545118 CNPJ 34.098.741/0001-79 Contratada

restemunnas:	
1-	
CPF:	
2-	

CPF:

June All

Vist-